

LEI Nº 111 DE 06 DE MARÇO DE 2017

Disciplina a forma de descarte dos livros didáticos da rede municipal de ensino, classificados como irrecuperáveis

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, previstas da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a descartar os livros didáticos com conteúdo obsoleto, das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O procedimento de descarte dos respectivos livros observará as seguintes regras:

I – deverão ser anotados, em registros próprio, com a descrição dos dados bibliográficos de cada obra; e,

II – Não serão descartados os livros didáticos que tenham sido adquiridos através de adesão ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), que estejam com prazo para sua conservação ainda em vigor.

Art. 3º. Fica terminantemente proibida a incineração dos livros a serem descartados ou doados, devendo os mesmos serem encaminhados para a reciclagem ou, em se tratando de doação, assinar um termo de doação específico junto ao segmento por parte de quem interessar possa.

Art. 4º. Poderão ser descartados:

I – livros com conteúdo obsoleto e arcaico, que não mais atendam as necessidades acadêmicas ou dos usuários em geral;

II – livros que contenham tema de incitação ao preconceito de qualquer espécie;

III – livros com linguagem imprópria para os dias atuais, com linguagem arcaica e incompreensível ou em idiomas inacessíveis ao público, ou com abordagem de temas que já foram superados pelo avanço das ciências;

IV – livros deteriorados em estado de decomposição, que não tenham mais condições de uso e nem de restauração;

V – outros materiais impressos, com exceção de jornais, que não tenham mais utilidade acadêmica ou histórica.

Art. 5º. Os livros serão doados a entidades educacionais, culturais, Socioassistenciais e filantrópicas, sem fins lucrativos, dada a preferência a estas, após avaliação específica e expediente administrativo assinado pelo prefeito.

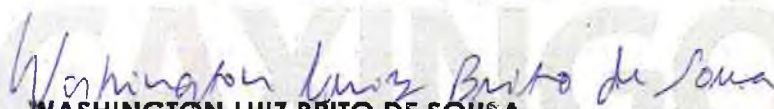
Parágrafo Único. Havendo mais de uma entidade que possa ter interesse na aquisição desses bens, elas deverão ser notificadas para que compareçam na sede da Prefeitura para participar do processo de escolha, mediante sorteio, em data e horário a ser definido pela administração pública.

Art. 6º. A Secretaria de Educação indicará pessoal, para os fins de identificação e classificação dos livros a serem descartados.

Parágrafo Único. Competirá à Secretaria de Educação a elaboração de Termo de Descarte a ser assinado pelo prefeito, onde conste a relação dos livros inservíveis, observadas as disposições desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, em 06 de março de 2017.


WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal